

RESOLUÇÃO ANA Nº 175, DE 9 DE JANEIRO DE 2024  
Documento nº 02500.001460/2024-25

Implementar ambiente experimental de *Sandbox* Regulatório para a abordagem de Outorga com gestão de Garantia e Prioridade (OGP) nos rios de domínio da União da bacia do rio Bezerra (GO/MG).

A DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, inciso III do Anexo I da Resolução ANA nº 136, de 7 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 897ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 21 de dezembro de 2023, com base nos elementos constantes no processo 02501.003636/2022, resolve:

Art. 1º Implementar ambiente experimental de *Sandbox* Regulatório na bacia do rio Bezerra (GO/MG), para experimentação da abordagem de Outorga com gestão de Garantia e Prioridade (OGP).

## I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º O objetivo principal da OGP é maximizar o uso da água nos rios de domínio da União da bacia do rio Bezerra, de forma regrada e evitando conflitos pelo uso da água.

Art. 3º O propósito do *sandbox* regulatório estabelecido neste normativo é coletar evidências para aprimoramento do OGP e sua ampliação e replicação em outros sistemas hídricos.

## II – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO OGP

Art. 4º Os usuários outorgados pela ANA nesta bacia deverão pautar seu uso da água pelo ranking disponível em <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/regulacao-e-fiscalizacao>

Parágrafo único. Quando houver vazões ecológicas definidas pelos órgãos de meio ambiente, estas terão prioridade máxima.

Art. 5º O usuário outorgado poderá fazer uma Solicitação de Exercício de Prioridade (SEP) à ANA, por meio do e-mail [comar@ana.gov.br](mailto:comar@ana.gov.br), sempre que a vazão do rio for insuficiente para o atendimento de sua demanda.

Art. 6º Quando da ocorrência de uma SEP, a ANA determinará a redução ou interrupção da captação daqueles usuários que se encontrem concomitantemente nas seguintes condições:

I – estejam situados a montante do usuário solicitante;

II – estejam em posição inferior ao solicitante no ranking.

§ 1º A determinação a que se refere o *caput* se iniciará pelo usuário de ranking mais baixo a montante, e assim sucessivamente, até que as condições para captação do usuário autor da SEP se recuperem.

§ 2º A captação dos usuários notificados só poderá ser retomada após manifestação da ANA, e se iniciará pelo usuário de ranking mais alto a montante.

§ 3º Os usuários que descumprirem a determinação estarão sujeitos às penalidades previstas na Resolução ANA nº 24/2020 e à suspensão de sua outorga, nos termos da lei 9433/1997, art 15º, inciso III.

Art. 7º Os usuários deverão procurar minimizar a necessidade de SEPs e consequente redução ou interrupção de captações, por meio de planejamentos prévios de safra e entendimentos entre si.

Art. 8º Os órgãos de meio ambiente poderão fazer uma SEP sempre que a vazão do(s) rio(s) não for suficiente para atendimento às necessidades dos ecossistemas aquáticos, situação em que a ANA procederá conforme Art. 7º.

### III – DOS CRITÉRIOS DE SUSPENSÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O *sandbox* regulatório e a OGP serão imediatamente suspensos em caso de ocorrência de um dos seguintes fatos:

I – grave degradação ambiental associada ao uso excessivo de água, constatada pelo órgão ambiental e atestada pela ANA;

II – descumprimento de mais de 50% das Solicitações de Exercício de Prioridade (SEPs) em um mesmo ano, sem prejuízo das sanções individuais estabelecidas no art 6º, § 3º, exceto em anos em que o número de SEPs for inferior a 5;

III – necessidade de intervenção presencial da ANA, por descumprimento de SEPs, por duas vezes ou mais em um intervalo de 30 dias.

Parágrafo único. Os limites para suspensão do *Sandbox* regulatório poderão ser reavaliados em casos específicos ou a partir das experiências coletadas durante sua vigência.

Art. 10. No caso da suspensão prevista no art. 9º, todas as captações outorgadas após a edição deste normativo ficam suspensas, até a edição de Marco Regulatório do uso da água pela ANA.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2024, e terá vigência de 5 (cinco) anos.

(assinado eletronicamente)  
ANA CAROLINA ARGOLLO

